

GOVERNO DE RORAIMA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEINº 264

de 12 de

julho

de 2000.

"Altera a redação dos Arts. 3°, 5° e 8° da Lei n° 055, de 09 de dezembro de 1993, que Constitui o Conselho Estadual de Cultura de Roraima, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os Arts. 3°, 5° e 8° da Lei n° 055, de 09 de dezembro de 1993, que "Constitui o Conselho Estadual de Cultura de Roraima e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O Conselho Estadual de Cultura de Roraima – CECRR compõe-se de 11 (onze) membros efetivos, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 04 (quatro) anos, com a participação do Poder Público, e, majoritariamente, por representantes da sociedade civil e cultural, devendo no Conselho ficar devidamente representadas as artes, letras e ciências, por pessoas residentes no Estado há mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º Os membros do CECRR serão representantes das seguintes áreas:

I - área de Ciências Humanas e Naturais;

II - área de Patrimônio Histórico e Museológico;

III – área de Literatura;

IV – área de Cultura Indígena e Popular;

V - área de Turismo

VI – área de Artes Plásticas:

VII - área de Música;

VIII – área de Comunicação e Audiovisual;

IX - área de Artes Cênicas; e





GOVERNO DE RORAIMA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

 X - 02 (dois) membros de livre indicação da Secretária de Educação, Cultura e Desportos, representantes da administração cultural.

a)	**************************************
b)	***************************************
c)	***************************************
ď)	ausência sem motivo justificado por mais de três sessões
consecutiv	as ou seis alternadas no período de um ano.
e)	***************************************
f)	•••••••••••••••••
g)	exercício de mandato eletivo político-partidário.
§ 1° O C direito a	onselheiro que residir fora da cidade sede do CECRR terá passagens para sua locomoção, quando convocado para lo colegiado.

- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 12 de julho de 2000.

NEUDO-RIBETEO CAMPOS

Governador do Estado de Roraima

